



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 026/2015
DE: 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre restrições para o uso do espaço físico da Câmara Municipal de Juscimeira para Velórios, Palestras, Convenções Partidárias, e/ou qualquer outra forma de reunião, e dá outras providências.

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA	
PROTOCOLO	
N.º:	996/2015
As:	13 : 39 hs
Data	17 / 12 / 2015
Resp.:	<i>[Assinatura]</i>

O Senhor **OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que, em reunião realizada com Vereadores, Assessoria e Servidores da Câmara, ficou decidido por maioria absoluta, a restrição para velórios e reuniões, no prédio da Câmara Municipal de Juscimeira;

Considerando que, em caso de falecimento de pessoas originadas por vírus ou bactérias, tanto os servidores, quanto os contribuintes que se utilizam dos trabalhos da Câmara Municipal, ficam sujeitos à contaminação;

Considerando que, o número de sanitários da Câmara Municipal de Juscimeira são em números reduzidos;

Considerando que, o acesso aos banheiros ficam impossibilitados para os Servidores da Casa, por ocasião dos velórios, pela localização dos mesmos;

Considerando ainda, que os fatos acima expostos contribuem para impossibilitar os trabalhos dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Juscimeira.

RESOLVE:

Artigo 1º - A partir desta data, somente será permitido velório nas dependências da Câmara Municipal de Juscimeira com o falecimento de:

- I** – Prefeitos e Ex-Prefeitos,
- II** – Vice-Prefeitos e Ex-Vice Prefeitos e
- III** – Vereadores e Ex-Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 2º - Fica vedada a cessão do Plenário para realização de Convenções Partidárias e/ou qualquer outra forma de reunião.

Artigo 3º - Fica ressalvada as reuniões, cujo interesse público seja relevante, desde que haja solicitação e autorização da Presidência.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE
EM: 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**